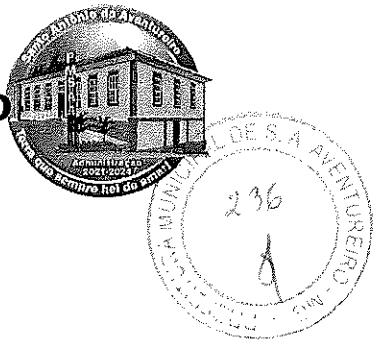




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

**Contratada:** Faro Comercial Ltda. - ME, firma estabelecida na Cidade do Carmo - RJ, à Rua Antônio da Mota Leite, nº 70, Influência, inscrita no CNPJ sob o nº 17.069.079/0001-00, representada por sua sócia administradora Sra. Roberta D'alva Soares Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 942.219.016-91.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º) Constitui objeto deste contrato a aquisição, pela **Contratante**, da cesta básica detalhada na cláusula seguinte, que será fornecida pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 033/2021, Pregão Presencial nº 015/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2º) A cesta básica é:

Lote	Detalhamento da Cesta Básica	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	CESTA BÁSICA I 2 pct. de arroz de 5Kg. 2Kg. de feijão 2 óleos de soja 900ml. 2Kg. de sal 1 pct. de açúcar de 5Kg. 2Kg. de açúcar refinado 2 pct. de pó de café de 500 gramas 4 sachês de molho de tomate 340g. 1 achocolatado 500 gramas 1 Kg. de macarrão espaguete 2 latas de sardinha 1Kg. de farinha de trigo 1Kg. de farinha de mandioca 1Kg. de biscoito doce 1Kg. de biscoito salgado 2Kg. de fubá 2 pct. de papel higiênico c/4 rolos 4 sabonetes de 90 gramas 2 pastas de dente de 90 gramas 1 sabão em pó de 1Kg. 4 detergentes 500ml. 2 litros de água sanitária 1 litro de álcool 70	Und.	60	R\$ 227,00	R\$ 13.620,00

3º) O preço total deste contrato é de R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até trinta dias após a emissão da nota fiscal, referente às cestas básicas entregues.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4<sup>a</sup>) Os preços, unitário e total, acima contratados, são irreajustáveis no prazo de validade da proposta da **Contratada**, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após concordância da assessoria jurídica da **Contratante**.

5<sup>a</sup>) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6<sup>a</sup>) A **Contratada** fica obrigada a substituir os produtos que compõem a cesta básica que não apresentarem condições de serem utilizados ou que no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem ou, ainda, produtos industrializados com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

7<sup>a</sup>) Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior terá a **Contratada** o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **Contratante**, para sanar os problemas detectados.

8<sup>a</sup>) A entrega das cestas básicas será fiscalizada e supervisionada por servidor da **Contratante** designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

9<sup>a</sup>) Poderá haver aquisição, a menor, das cestas básicas relacionadas na cláusula 2<sup>a</sup>, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10) As cestas básicas poderão ser adquiridas gradativamente, de conformidade com a real necessidade da **Contratante**, mediante a respectiva Ordem de Compra.

11) As cestas básicas serão entregues no CRAS localizado na sede municipal, sem ônus para a **Contratante**.

12) As cestas básicas serão entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição de compra.

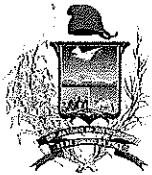
13) Os riscos concernentes ao transporte das cestas básicas, tais como acidentes, deterioração, roubo ou qualquer outro, são exclusivos da **Contratada**.

14) São obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

15) São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antônio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro;

- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- promover a entrega do produto somente com prévia autorização da Contratante;
- após autorização da Contratante, a Contratada fica obrigada a entregar o produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a entrega do produto, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- substituir sempre que exigido pela Contratante, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a Contratante de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- fornecer o produto em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- ser responsabilizada pela recusa do produto que não atenda às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- entregar os produtos que compõem a cesta básica com o prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega.
- todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes; e,
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela Contratante, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

16) A vigência contratual deste instrumento é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

17) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 206.02.08.244.0005.2.0068...3.3.90.32 (00.01.00), consignada no orçamento vigente da Contratante.

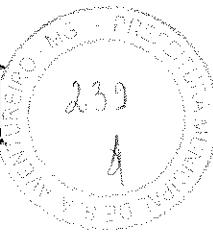
18) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 015/2021, da Contratante.

19) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do lote por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do lote por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

20) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

22) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados á **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

23) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

24) Ficará impedido de licitar e contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso pratique quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

25) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

26) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

27) Obriga-se a **Contratada** no disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

28) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

29) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



30) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 29 de março de 2021.

**Prefeitura - Contratante**

**Faro Comercial Ltda. - Contratada**

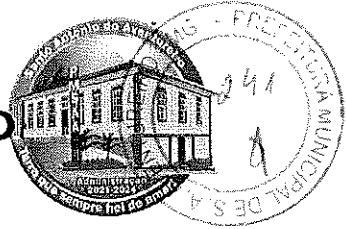
**Faro Comercial Ltda**  
17.069.079/0001-00  
R. Antonio da Motta 133  
Influência - Cep: 35700-000

Testemunhas:

CPF: 040.305.886-46  
  
CPF: 075.099.780-18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 028/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

**Contratada:** 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. - EPP, firma estabelecida em Além Paraíba - MG, à Rua Marechal Floriano, nº 22, Porto Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.168.271/0001-01, representada pelo sócio Wesley Pereira Senra, inscrito no CPF sob o nº 030.170.926-23.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º) Constitui objeto deste contrato a aquisição, pela **Contratante**, da cesta básica detalhada na cláusula seguinte, que será fornecida pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 033/2021, Pregão Presencial nº 015/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2º) A cesta básica é:

Lote	Detalhamento da Cesta Básica	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
02	CESTA BÁSICA 2 1 pct. de arroz de 5Kg. 1Kg. de feijão 1 óleos de soja 900ml. 1Kg. de sal 1 pct. de açúcar de 5Kg. 1 pct. de pó de café de 500 gramas 4 sachês de molho de tomate 340g. 1 achocolatado 500 gramas 1 Kg. de macarrão espaguete 1 lata de sardinha 1Kg. de farinha de trigo 1Kg. de farinha de mandioca 1Kg. de biscoito doce 1Kg. de biscoito salgado 1Kg. de fubá 1 pct. de papel higiênico c/4 rolos 2 sabonetes de 90 gramas 1 pasta de dente de 90 gramas 1 sabão em pó de 1Kg. 2 detergentes 500ml. 1 litro de água sanitária 1 litro de álcool 70	Und.	40	R\$ 132,00	R\$ 5.280,00

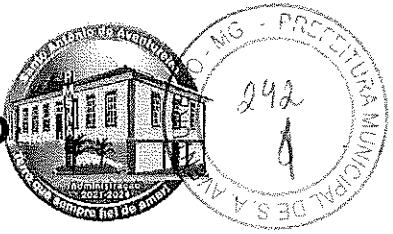
3º) O preço total deste contrato é de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), pagável pela **Contratante**, através depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, até trinta dias após a emissão da nota fiscal, referente às cestas básicas entregues.

4º) Os preços, unitário e total, acima contratados, são irreajustáveis no prazo de validade da proposta da **Contratada**, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após concordância da assessoria jurídica da **Contratante**.

5<sup>a</sup>) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6<sup>a</sup>) A **Contratada** fica obrigada a substituir os produtos que compõem a cesta básica que não apresentarem condições de serem utilizados ou que no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem ou, ainda, produtos industrializados com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

7<sup>a</sup>) Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior terá a **Contratada** o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **Contratante**, para sanar os problemas detectados.

8<sup>a</sup>) A entrega das cestas básicas será fiscalizada e supervisionada por servidor da **Contratante** designado como fiscal do contrato, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou, ainda, a recusa da **Contratada** em saná-las.

9<sup>a</sup>) Poderá haver aquisição, a menor, das cestas básicas relacionadas na cláusula 2<sup>a</sup>, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10) As cestas básicas poderão ser adquiridas gradativamente, de conformidade com a real necessidade da **Contratante**, mediante a respectiva Ordem de Compra.

11) As cestas básicas serão entregues no CRAS localizado na sede municipal, sem ônus para a **Contratante**.

12) As cestas básicas serão entregues dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição de compra.

13) Os riscos concernentes ao transporte das cestas básicas, tais como acidentes, deterioração, roubo ou qualquer outro, são exclusivos da **Contratada**.

14) São obrigações da Contratante:

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

15) São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antônio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- promover a entrega do produto somente com prévia autorização da Contratante;
- após autorização da Contratante, a Contratada fica obrigada a entregar o produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas no contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- assegurar, durante a entrega do produto, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- substituir sempre que exigido pela Contratante, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a Contratante de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- fornecer o produto em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- ser responsabilizada pela recusa do produto que não atenda às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
- entregar os produtos que compõem a cesta básica com o prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega.
- todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes; e,
- acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela Contratante, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

16) A vigência contratual deste instrumento é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

17) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 206.02.08.244.0005.2.0068...3.3.90.32 (00.01.00), consignada no orçamento vigente da **Contratante**.

18) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão nº 015/2021, da **Contratante**.

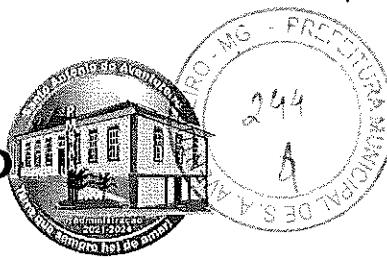
19) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa;

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do lote por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do lote por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** resarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

20) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

22) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

23) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

24) Ficará impedido de licitar e contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso pratique quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

25) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

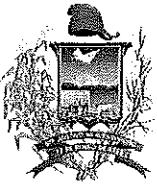
26) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

27) Obriga-se a **Contratada** no disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

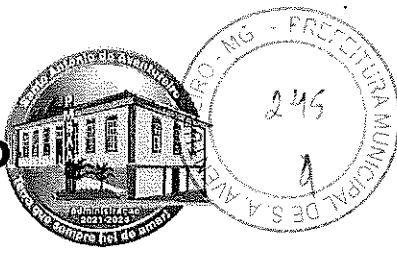
28) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

29) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

30) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 29 de março de 2021.

Prefeitura - Contratante

100 0/0 EMBALAGENS  
DISTRIBUIDORA ALEM  
PARAIBA  
LTD:04168271000101

Assinado de forma digital por 100  
0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA  
ALEM PARAIBA  
LTD:04168271000101  
Dados: 2021.04.06 15:32:34 -03'00'

**100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. - Contratada**

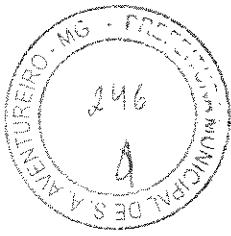
**Testemunhas:**

Inocentus Pinto Mendes  
CPF: 040.305.886-46

Flávia Senna Rocha  
CPF: 075.095.786-18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório Nº 033/2021. Pregão Presencial Nº 015/2021. Contrato Administrativo Nº 027/2021. Contratada: Faro Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de cesta básica. Valor Total: R\$ 13.620,00. Vigência contratual: 29/03/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 206.02.08.244.0005.2.0068...3.3.90.32 (00.01.00). 29/03/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do Extrato de Contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 29 de março de 2021.

  
P/Pregoeiro







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19

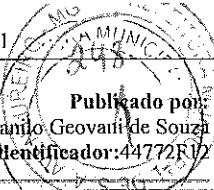


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO.** Processo Licitatório Nº 033/2021. Pregão Presencial Nº 015/2021. Contrato Administrativo Nº 028/2021. Contratada: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. Objeto: Aquisição de cesta básica. Valor Total: R\$ 5.280,00. Vigência contratual: 29/03/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 206.02.08.244.0005.2.0068...3.3.90.32 (00.01.00). 29/03/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal, cópia do Extrato de Contrato supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 29 de março de 2021.

  
P/Pregoeiro

**VITÓRIA DE SOUZA RAMOS DE CARVALHO****APARECIDA DE LOURDES SOUZA****ESCOLA ESTADUAL SEVERINO REZENDE**

Publicado por:

Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira  
Código Identificador:386DC698**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA****DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035, 036,  
037, 038/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 010/2021**

**Extratos Atas de Registro de Preços n° 035, 036, 037, 038/2021 – Processo Licitatório n° 021/2021 Pregão Eletrônico RP n° 010/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ n° 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 31.486.195/0001-55; HELO PAPER PAPELARIA PERSONALIZADA EIRELI, CNPJ: 26.715.039/0001-89; PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA, CNPJ: 24.005.316/0001-34; SUPER PAPELARIA APOLO LTDA, CNPJ: 18.343.089/0001-54. Objeto: aquisição de material de expediente, com entrega parcelada, para manutenção das atividades das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória, com recursos próprios do Município e recursos Federais. Valor: R\$25.114,25; R\$57.235,86; R\$23.177,97; R\$254.820,79. Validade: 12 meses - de 31/03/2021 a 31/03/2022.**

Município de Santa Vitória MG, em 05 de abril de 2021

**FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA**Secretaria de Fazenda e Planejamento  
Órgão Gerenciador.

Publicado por:

Éliton da Silva Oliveira

Código Identificador:A567D6AD

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N°  
015/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021**

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021. DATA DA ABERTURA: 16 de abril de 2021, às 13:00horas. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à aquisição de Materiais de Construção - Cerâmica, para novas truções, manutenção e reparo dos prédios públicos do Município de Santa Vitória e Distritos, com entrega parcelada, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo IA deste edital. PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO OU EQUIPARADAS. Informações: Tel.: (34) 3251-8531 - E-mail: [comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.pregao@santavitoria.mg.gov.br). Horário: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) (Portal da Transparência /Licitação).**

Município de Santa Vitória MG, 06 de abril de 2021.

**DURVAL MARQUES FERREIRA**  
Pregoeiro.Publicado por:  
Danilo Geovani de Souza

Código Identificador:44772F12

**ESTADO DE MINAS GERAIS****PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 033/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2021. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Aquisição de cestas básicas. Processo homologado e adjudicado nesta data. Faro Comercial Ltda. com o valor total de R\$ 13.620,00 e 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. com o valor total de R\$ 5.280,00.**

Santo Antonio do Aventureiro, 25 de março de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:F034F674

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório N° 033/2021. Pregão Presencial N° 015/2021. Contrato Administrativo N° 027/2021. Contratada: Faro Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de cesta básica. Valor Total: R\$ 13.620,00. Vigência contratual: 29/03/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 206.02.08.244.0005.2.0068...3.3.90.32 (00.01.00). 29/03/2021.**

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**

Pregoeiro.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:EEBE24CC

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório N° 033/2021. Pregão Presencial N° 015/2021. Contrato Administrativo N° 028/2021. Contratada: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. Objeto: Aquisição de cesta básica. Valor Total: R\$ 5.280,00. Vigência contratual: 29/03/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 206.02.08.244.0005.2.0068...3.3.90.32 (00.01.00). 29/03/2021.**

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**

Pregoeiro.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**

Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:07E65E61

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo

# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

**INFRINGE A ETICA:** O juiz que não julga, o promotor que não denuncia, o advogado que não defende, o formalista que não noticia o que sobe ou não recebeve o que desce.

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

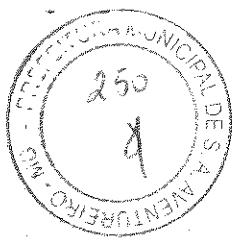
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO  
AVVENTUREIRO-MG. EXTRATO  
DE CONTRATO. Processo  
Licitatório N° 033/2021.  
Pregão Presencial N°  
015/2021. Contrato  
Administrativo N° 028/2021.

abril 5, 2021 Flávio Henrique Fernandes Além Paraíba, Minas

## Gerais, Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVVENTUREIRO

# Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo  
Licitatório Nº 033/2021. Pregão Presencial Nº 015/2021.  
Contrato Administrativo Nº 028/2021. Contratada: 100%  
Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. Objeto: Aquisição  
de cesta básica. Valor Total: R\$ 5.280,00. Vigência contratual:  
29/03/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária:  
206.02.08.244.0005.2.0068...3.3.90.32 (00.01.00). 29/03/2021.  
Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá  
Ferreira – Prefeito.

*(Handwritten signatures and initials)*



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO ▾

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

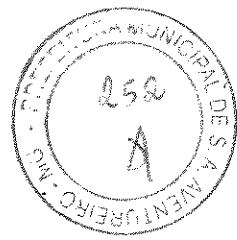
~~INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga, o promotor que não denuncia, o advogado que não defende, o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa.~~

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 033/2021. Pregão Presencial Nº 015/2021.

abril 5, 2021 Flávio Henrique Fernandes Minas Gerais, Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO



# Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO  
AVVENTUREIRO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório  
Nº 033/2021. Pregão Presencial Nº 015/2021. Contrato  
Administrativo Nº 027/2021. Contratada: Faro Comercial Ltda.  
Objeto: Aquisição de cesta básica. Valor Total: R\$ 13.620,00.  
Vigência contratual: 29/03/2021 a 31/12/2021. Dotação  
Orçamentária: 206.02.08.244.0005.2.0068...3.3.90.32 (00.01.00).  
29/03/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de  
Sá Ferreira – Prefeito.